



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CGCOA
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA - DIEQ

REQUISITOS SANITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA PARA IMPORTAÇÃO DE MEL E PRODUTOS APÍCOLAS

O mel ou produtos apícolas com destino ao Brasil deverão estar acompanhados por certificado sanitário, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atestando as seguintes condições mínimas, além daquelas definidas pelo Departamento de Saúde Animal:

1. Os produtos são provenientes de estabelecimento oficialmente aprovado pela Autoridade Competente do país exportador, com instalações, equipamentos e operações próprias para a produção de mel e de produtos apícolas e submetido a inspeções oficiais regulares.
2. Os produtos foram obtidos em condições higiênicas, em estabelecimentos que implementaram os Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO), e Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, com verificação sistemática do Serviço Veterinário Oficial.
3. Os produtos foram fabricados em estabelecimento submetido ao programa oficial de controle de resíduos de produtos de uso veterinário, agrotóxicos e contaminantes ambientais, o qual é planejado e implementado seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, e estão em conformidade com os parâmetros microbiológicos estabelecidos na legislação do país exportador.
4. Tratando-se de mel extraído, foram obtidos por centrifugação ou outro método permitido e submetidos à decantação e filtração.
5. Tratando-se de geleia real, atende aos padrões físico-químicos e microbiológicos e respeita os requisitos de conservação térmica e exposição à luz.
6. Tratando-se de cera de abelha, é de primeira utilização, obtida da colmeia, submetida a tratamento térmico alcançando a temperatura de 100 °C (cem graus Celsius) durante 30 (trinta) minutos.
7. Os produtos estão livres de restos de abelhas, larvas, parasitos, cera e outros detritos.
8. Os produtos não contêm substâncias sintéticas, antimicrobianas, pesticidas e outros contaminantes inorgânicos.
9. Os produtos não contêm e nem foram elaborados com adição de substâncias químicas conservantes, adulterantes ou corantes nocivos à saúde pública, em conformidade com todas as exigências higiênicas, sanitárias e tecnológicas conhecidas.
10. Os produtos não foram submetidos a qualquer tratamento por radiação.
11. Os equipamentos e os materiais de acondicionamento usados não estiveram em contato com abelhas infectadas ou com suas progênes, ou com algum produto contaminado.
12. A embalagem dos produtos é de primeiro uso e satisfaz os requerimentos higiênico-sanitários estabelecidos pela Autoridade Competente do país exportador.
13. O veículo ou equipamento de transporte encontra-se em condições adequadas de higiene e manutenção e, no caso de produtos que devam ser mantidos sob refrigeração, dispõe de equipamento de geração de frio apropriado para manutenção da temperatura dos produtos durante todo o transporte.
14. Os produtos foram inspecionados por um Inspetor Veterinário Oficial, não mostrando sinais de adulteração ou alteração e estão aptos ao consumo humano.